



LEI Nº 1.145/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO	
DATA	15/04/2019
HORAS	13:57
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	

Obriga os estabelecimentos privados localizados neste Município de Tianguá a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, José Jaydson Saraiva de Aguiar, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá **APROVOU**, e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos privados localizados no Município de Tianguá ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista, conforme anexo.

§ 1º - Entende-se por estabelecimentos privados:

- I – supermercados;
- II – bancos;
- III – farmácias;
- IV – bares;
- V – restaurantes;
- VI – lojas em geral;
- VII – similares.

§ 2º - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de 02 (dois) salários mínimos, em caso de reincidência;



III – suspensão do Alvará de Licenciamento para Estabelecimento na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 15 de abril de 2019.


José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI N° 1.145/2019, DE 04 DE ABRIL DE 2019

Obriga os estabelecimentos privados localizados neste Município de Tianguá a inserirem nas placas de Atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Tianguá, Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU e segue para sanção a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos privados localizados no Município de Tianguá ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista, conforme anexo.

§ 1º - Entende-se por estabelecimentos privados:

- I – supermercados;
- II – bancos;
- III – farmácias;
- IV – bares;
- V – restaurantes;
- VI – lojas em geral;
- VII – similares.

§ 2º - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

- I – advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

II – multa de 02 (dois) salários mínimos, em caso de reincidência;

III – suspensão do Alvará de Licenciamento para Estabelecimento na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Gláucia Marques, da Câmara Municipal de Tianguá-CE, em 04 de Abril de 2019.

Francisco Cléber Fontenele Silva

Presidente da Câmara Municipal de Tianguá-CE



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 23/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

EMENTA: Obriga os estabelecimentos privados localizados neste Município de Tianguá a inserirem nas placas de Atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.

RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, recomendo sua APROVAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 03 de Abril de 2019.


Francisco Gumerindo de Araujo Neto

Presidente


José Claudolheder Cardoso de Vasconcelos

Relator


Fernando Alves de Menezes
Membro



